

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO Nº 20150148

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.837.419/0001-20, estabelecida à ROD. BR 010 KM 90, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GEOVA ELIAS PEREIRA, residente na RUA RONDONIA S/N, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 379.002.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos, caminhões, máquinas e ônibus da Prefeitura Municipal de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038719	BATENTE DO FEIXE DE MOLA(BORRACHA)	UNIDADE	30,00	78,740	2.362,20
045096	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DO FEIXE DE MOLA TRAZEIRO	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
045097	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
045098	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DA BALANÇA	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
045100	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DO TIRANTE	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
045101	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DE CHASSIS	UNIDADE	10,00	1.676,000	16.760,00
045103	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DE SUPORTE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
045104	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DE CARCAÇA	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
046356	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA DO PARA-CHOQUE	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
046357	PINO DE CENTRO C/PORCAS	UNIDADE	20,00	27,640	552,80
046358	EMBUCHAMENTO DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	40,00	380,400	15.216,00
046359	BUCHA DO TIRANTE	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
046360	BATENTE DO CONTRA FEIXE	UNIDADE	10,00	108,650	1.086,50
046361	TIRANTE	UNIDADE	20,00	308,250	6.165,00
046362	BALANÇA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	4,00	346,500	1.386,00
046363	PINO DE BALANÇA	UNIDADE	6,00	131,530	789,18
046364	MOLA MESTRE	UNIDADE	19,00	460,020	8.740,38
046365	2º MOLA	UNIDADE	15,00	470,300	7.054,50
046366	3º MOLA	UNIDADE	15,00	448,990	6.734,85
046367	4º MOLA	UNIDADE	15,00	431,310	6.469,65
046368	5º MOLA	UNIDADE	40,00	288,830	11.553,20
046369	CALÇO DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	10,00	118,800	1.188,00
046370	GRANPOS C/PORCAS E ARRUELA	UNIDADE	50,00	118,020	5.901,00
046371	PINO DO JUMELO	UNIDADE	20,00	41,240	824,80
046372	ABRACADEIRA DO FEIXE	UNIDADE	40,00	26,300	1.052,00
046373	GRAXEIRO 3/8	UNIDADE	400,00	3,180	1.272,00
046374	PARA-CHOQUE TRAZEIRO	UNIDADE	8,00	515,460	4.123,68
046376	JUMELO DO FEIXE	UNIDADE	10,00	75,260	752,60
046553	1º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	489,500	979,00
046554	2º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	460,020	920,04
046555	3º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	439,510	879,02
046556	4º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	422,500	845,00
046557	5º MOLA / VW 13-180	UNIDADE	2,00	401,830	803,66
046558	6º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	389,450	778,90
046559	7º MOLA/ VW 13-180	UNIDADE	2,00	377,020	754,04
046560	8º MOLA / VW 13-180	UNIDADE	2,00	365,640	731,28
046561	9º MOLA / VW 13-180	UNIDADE	2,00	354,010	708,02
046562	10º MOLA / VW 13-180	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
046563	11º MOLA /VW 13-180	UNIDADE	2,00	324,000	648,00
046564	12º MOLA / VW 13-180	UNIDADE	2,00	308,000	616,00
046565	GRAMPOS CAMINHÃO VW 13-180	UNIDADE	20,00	90,480	1.809,60
046566	PINO DE CENTRO / VW 13-180	UNIDADE	20,00	26,890	537,80
046567	BUCHA DA MOLA / VW 13-180	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
046568	JUMELO / VW 13-180	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
046569	PINO DA BALANÇA / VW 13-180	UNIDADE	20,00	144,000	2.880,00
046570	PORCAS SX 7/8 UNF DPL / VW 13-180	UNIDADE	80,00	10,210	816,80
046571	PARAFUSO AÇO 8.8 MA 20X60 / VW 13-180	UNIDADE	80,00	11,000	880,00
046572	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO / VW 13-180	UNIDADE	100,00	5,480	548,00
046573	SERVICO DE MÃO-DE-OBRA ARQUIAMENTO DO FEIXE	UNIDADE	8,00	80,000	640,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



VALOR GLOBAL R\$ 144.461,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 144.461,50 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

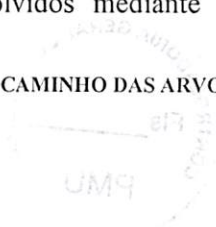
1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1901.041220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 82.644,26, Exercício 2015 Atividade 1901.041220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 40.360,00, Exercício 2015 Atividade 2001.201220037.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.817,24, Exercício 2015 Atividade 2001.201220037.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 640,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 11 de Fevereiro de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME
CNPJ 83.837.419/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20150149

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.837.419/0001-20, estabelecida à ROD. BR 010 KM 90, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GEOVA ELIAS PEREIRA, residente na RUA RONDONIA S/N, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 379.002.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos, caminhões, máquinas e ônibus da Prefeitura Municipal de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002445	BUCHA DA MOLA DT	UNIDADE	15,00	23,050	345,75
002447	PINO DE CENTRO 12 X 10	UNIDADE	15,00	26,890	403,35
010758	CHAVETA	UNIDADE	10,00	8,660	86,60
024206	PINO DE CENTRO 3/8X6	UNIDADE	12,00	12,910	154,92
043204	SERVICO DE CHASSIS	UNIDADE	10,00	1.756,600	17.566,00
043205	SERVICO DE PARA-CHOQUE	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
043206	SERVICO DE SUPORTE	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
043329	MOLA 1 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	1.355,990	2.711,98
043330	MOLA 2 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	903,990	3.615,96
043331	MOLA 3 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	564,000	2.256,00
043332	MOLA 4 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	726,000	2.904,00
043333	MOLA 5 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	216,280	432,56
043334	MOLA 6 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	3,00	156,000	468,00
043335	MOLA 7 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	3,00	144,000	432,00
043336	MOLA 8 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
043337	MOLA 1 DT VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	921,450	1.842,90
043338	MOLA 2 DT VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	1.023,840	2.047,68
043339	MOLA 1 TZ VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	637,230	1.274,46
043340	MOLA 2 TZ VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	2,00	637,230	1.274,46
043341	MOLA 1 REFORCO TZ 8.150	UNIDADE	2,00	362,640	725,28
043342	MOLA 1 TZ 8.150	UNIDADE	2,00	473,700	947,40
043343	MOLA 2 TZ 8.150	UNIDADE	4,00	394,750	1.579,00
043344	MOLA 3 TZ 8.150	UNIDADE	4,00	405,450	1.621,80
043345	MOLA 4 TZ 8.150	UNIDADE	3,00	300,600	901,80
043346	MOLA 5 TZ 8.150	UNIDADE	3,00	276,960	830,88
043347	MOLA 1 DT 8.150	UNIDADE	5,00	1.039,500	5.197,50
043348	MOLA 2 DT 8.150	UNIDADE	4,00	1.413,300	5.653,20
043349	MOLA 1 TZ MB1313	UNIDADE	5,00	747,490	3.737,45
043352	MOLA 2 TZ MB1313	UNIDADE	4,00	747,490	2.989,96
043353	MOLA 3 TZ MB1313	UNIDADE	4,00	466,890	1.867,56
043354	MOLA 4 TZ MB1313	UNIDADE	3,00	417,920	1.253,76
043357	MOLA 5 TZ MB1313	UNIDADE	3,00	42,600	127,80
043358	MOLA 6 TZ MB1313	UNIDADE	3,00	347,800	1.043,40
043359	MOLA 7 TZ MB1313	UNIDADE	3,00	319,800	959,40
043360	MOLA 1TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	5,00	655,700	3.278,50
043361	MOLA 2 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	682,930	2.731,72
043362	MOLA 3 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	5,00	356,840	1.784,20
043363	MOLA 4 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	505,250	2.021,00
043364	MOLA 5 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	377,110	1.508,44
043365	MOLA 6 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	333,700	1.334,80
043366	MOLA 1 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	5,00	447,390	2.236,95
043367	MOLA 2 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	559,190	2.236,76
043368	MOLA 3 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	380,830	1.523,32
043369	MOLA 4 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	4,00	322,680	1.290,72
043370	MOLA 5 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	3,00	236,500	709,50
043371	MOLA 6 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	3,00	216,600	649,80
043373	SUPORTE TZ MB DO ONIBUS	UNIDADE	5,00	191,200	956,00
043374	ALGEMA DT	UNIDADE	5,00	100,030	500,15
043375	ALGEMA TZ	UNIDADE	5,00	149,980	749,90
043376	PINO DE MOLA DT	UNIDADE	25,00	25,570	639,25

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



043377	PINO DE MOLA TZ	UNIDADE	25,00	42,240	1.056,00
043378	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO DT	UNIDADE	25,00	4,620	115,50
043379	TAMBOR DE FREIO DT	UNIDADE	4,00	809,800	3.239,20
043380	TAMBOR DE FREIO TZ	UNIDADE	4,00	809,800	3.239,20
043381	LONA DE FREIO DT TH133	UNIDADE	15,00	240,480	3.607,20
043382	LONA DE FREIO TZ TH133	UNIDADE	15,00	240,480	3.607,20
043383	CUICAO DE FREIO	UNIDADE	5,00	413,410	2.067,05
043384	BUCHA DA MOLA TZ	UNIDADE	15,00	14,860	222,90
043385	GRAMPO 18X82X430	UNIDADE	15,00	57,740	866,10
043386	PORCA 18MM	UNIDADE	40,00	4,940	197,60
043387	GRAMPO 18X72X280	UNIDADE	15,00	44,040	660,60
043388	ABRACADEIRA DE FEIXO	UNIDADE	15,00	26,300	394,50
043389	GRAXEIRO 3/8 RETO	UNIDADE	30,00	3,180	95,40
043391	PORCA AT 14MM	UNIDADE	65,00	3,140	204,10
043392	PARAFUSO 12X50	UNIDADE	65,00	9,730	632,45
043393	PORCA AT 12MM	UNIDADE	65,00	2,740	178,10
043394	PINO DE CENTRO 12X18	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
043395	PINO DE CENTRO 14X17	UNIDADE	10,00	28,620	286,20
043396	PORCA 12MM MB	UNIDADE	40,00	0,750	30,00
043397	PORCA 3/8 UNF	UNIDADE	30,00	0,540	16,20
043398	BORRACHA DIAFRAGMA N8	UNIDADE	15,00	29,700	445,50
043399	BORRACHA DIAFRAGMA N6	UNIDADE	9,00	21,030	189,27
043400	BORRACHA DIAFRAGMA N24	UNIDADE	10,00	27,990	279,90
043401	BORRACHA DIAFRAGMA N16	UNIDADE	10,00	25,560	255,60
043402	TAMBOR DE FREIO 8.150	UNIDADE	4,00	606,480	2.425,92
043403	LONA DE FREIO TZ TH-259	UNIDADE	5,00	191,880	959,40
043404	LONA DE FREIO DT TH-258	UNIDADE	5,00	220,280	1.101,40
043405	SERVICO DE FEIXE DT	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
043406	SERVICO DE FEIXE TZ	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
043407	SERVICO DE BALANCA	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
043408	SERVICO DE REMOVER CARCACA	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
043410	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO TZ	UNIDADE	25,00	5,480	137,00
043416	PARAFUSO 14X50	UNIDADE	65,00	9,930	645,45
046514	SUPORTE DT MB DO ONIBUS	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
			VALOR GLOBAL R\$		136.118,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 136.118,76 (cento e trinta e seis mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.666,00, Exercício 2015 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 103.452,76 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

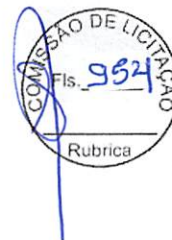
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

.. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

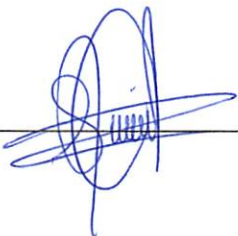
ULIANÓPOLIS - PA, 11 de Fevereiro de 2015


FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME
CNPJ 83.837.419/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



2. _____



AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20150150

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.837.419/0001-20, estabelecida à ROD. BR 010 KM 90, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GEOVA ELIAS PEREIRA, residente na RUA RONDONIA S/N, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 379.002.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos, caminhões, máquinas e ônibus da Prefeitura Municipal de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002445	BUCHA DA MOLA DT	UNIDADE	30,00	23,050	691,50
002447	PINO DE CENTRO 12 X 10	UNIDADE	30,00	26,890	806,70
010758	CHAVETA	UNIDADE	40,00	8,660	346,40
024206	PINO DE CENTRO 3/8X6	UNIDADE	26,00	12,910	335,66
043204	SERVICO DE CHASSIS	UNIDADE	20,00	1.756,600	35.132,00
043205	SERVICO DE PARA-CHOQUE	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
043206	SERVICO DE SUPORTE	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
043329	MOLA 1 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	6,00	1.355,990	8.135,94
043330	MOLA 2 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	8,00	903,990	7.231,92
043331	MOLA 3 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	8,00	564,000	4.512,00
043332	MOLA 4 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	8,00	726,000	5.808,00
043333	MOLA 5 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	8,00	216,280	1.730,24
043334	MOLA 6 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	6,00	156,000	936,00
043335	MOLA 7 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	6,00	144,000	864,00
043336	MOLA 8 TZ IVECO MICROONIBUS	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
043337	MOLA 1 DT VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	921,450	3.685,80
043338	MOLA 2 DT VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	1.023,840	4.095,36
043339	MOLA 1 TZ VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	637,230	2.548,92
043340	MOLA 2 TZ VOLARE MICROONIBUS	UNIDADE	4,00	637,230	2.548,92
043341	MOLA 1 REFORCO TZ 8.150	UNIDADE	6,00	362,640	2.175,84
043342	MOLA 1 TZ 8.150	UNIDADE	8,00	473,700	3.789,60
043343	MOLA 2 TZ 8.150	UNIDADE	8,00	394,750	3.158,00
043344	MOLA 3 TZ 8.150	UNIDADE	8,00	405,450	3.243,60
043345	MOLA 4 TZ 8.150	UNIDADE	6,00	300,600	1.803,60
043346	MOLA 5 TZ 8.150	UNIDADE	6,00	276,960	1.661,76
043347	MOLA 1 DT 8.150	UNIDADE	10,00	1.039,500	10.395,00
043348	MOLA 2 DT 8.150	UNIDADE	8,00	1.413,300	11.306,40
043349	MOLA 1 TZ MB1313	UNIDADE	10,00	747,490	7.474,90
043352	MOLA 2 TZ MB1313	UNIDADE	8,00	747,490	5.979,92
043353	MOLA 3 TZ MB1313	UNIDADE	8,00	466,890	3.735,12
043354	MOLA 4 TZ MB1313	UNIDADE	6,00	417,920	2.507,52
043357	MOLA 5 TZ MB1313	UNIDADE	6,00	42,600	255,60
043358	MOLA 6 TZ MB1313	UNIDADE	6,00	347,800	2.086,80
043359	MOLA 7 TZ MB1313	UNIDADE	6,00	319,800	1.918,80
043360	MOLA 1TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	10,00	655,700	6.557,00
043361	MOLA 2 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	682,930	5.463,44
043362	MOLA 3 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	10,00	356,840	3.568,40
043363	MOLA 4 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	505,250	4.042,00
043364	MOLA 5 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	377,110	3.016,88
043365	MOLA 6 TZ MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	333,700	2.669,60
043366	MOLA 1 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	10,00	447,390	4.473,90
043367	MOLA 2 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	559,190	4.473,52
043368	MOLA 3 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	380,830	3.046,64
043369	MOLA 4 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	8,00	322,680	2.581,44
043370	MOLA 5 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	6,00	236,500	1.419,00
043371	MOLA 6 DT MB ONI1318/1618	UNIDADE	6,00	216,600	1.299,60
043373	SUPORTE TZ MB DO ONIBUS	UNIDADE	10,00	191,200	1.912,00
043374	ALGEMA DT	UNIDADE	10,00	100,030	1.000,30
043375	ALGEMA TZ	UNIDADE	10,00	149,980	1.499,80
043376	PINO DE MOLA DT	UNIDADE	50,00	25,570	1.278,50

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



043377	PINO DE MOLA TZ	UNIDADE	50,00	42,240	2.112,00
043378	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO DT	UNIDADE	50,00	4,620	231,00
043379	TAMBOR DE FREIO DT	UNIDADE	8,00	809,800	6.478,40
043380	TAMBOR DE FREIO TZ	UNIDADE	8,00	809,800	6.478,40
043381	LONA DE FREIO DT TH133	UNIDADE	30,00	240,480	7.214,40
043382	LONA DE FREIO TZ TH133	UNIDADE	40,00	240,480	9.619,20
043383	CUICAO DE FREIO	UNIDADE	20,00	413,410	8.268,19
043384	BUCHA DA MOLA TZ	UNIDADE	30,00	14,860	445,80
043385	GRAMPO 18X92X430	UNIDADE	30,00	57,740	1.732,20
043386	PORCA 16MM	UNIDADE	80,00	4,940	395,20
043387	GRAMPO 18X72X280	UNIDADE	30,00	44,040	1.321,20
043388	ABRACADEIRA DE FEIXO	UNIDADE	40,00	26,300	1.052,00
043389	GRAXEIRO 3/8 RETO	UNIDADE	60,00	3,180	190,80
043391	PORCA AT 14MM	UNIDADE	130,00	3,140	408,20
043392	PARAFUSO 12X50	UNIDADE	130,00	9,730	1.264,90
043393	PORCA AT 12MM	UNIDADE	130,00	2,740	356,20
043394	PINO DE CENTRO 12X18	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
043395	PINO DE CENTRO 14X17	UNIDADE	20,00	28,620	572,40
043396	PORCA 12MM MB	UNIDADE	80,00	0,750	60,00
043397	PORCA 3/8 UNF	UNIDADE	60,00	0,540	32,40
043398	BORRACHA DIAFRAGMA N8	UNIDADE	30,00	29,700	891,00
043399	BORRACHA DIAFRAGMA N6	UNIDADE	18,00	21,030	378,54
043400	BORRACHA DIAFRAGMA N24	UNIDADE	20,00	27,990	559,80
043401	BORRACHA DIAFRAGMA N16	UNIDADE	20,00	25,560	511,20
043402	TAMBOR DE FREIO 8.150	UNIDADE	8,00	606,480	4.851,84
043403	LONA DE FREIO TZ TH-259	UNIDADE	20,00	191,880	3.837,60
043404	LONA DE FREIO DT TH-258	UNIDADE	20,00	220,280	4.405,60
043405	SERVICO DE FEIXE TZ	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
043406	SERVICO DE FEIXE DT	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
043407	SERVICO DE BALANCA	UNIDADE	40,00	80,000	3.200,00
043408	SERVICO DE REMOVER CARCACA	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
043410	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO TZ	UNIDADE	50,00	5,480	274,00
043416	PARAFUSO 14X50	UNIDADE	130,00	9,930	1.290,90
046514	SUPORTE DT MB DO ONIBUS	UNIDADE	10,00	315,000	3.150,00
			VALOR GLOBAL R\$		289.557,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 289.557,21 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1801.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 112.112,61, Exercício 2015 Atividade 1802.123610238.2.060 Manutenção do Programa Nac. de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 112.112,61, Exercício 2015 Atividade 1801.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.666,00, Exercício 2015 Atividade 1802.123610238.2.060 Manutenção do Programa Nac. de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES





Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R \$ 32.666,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

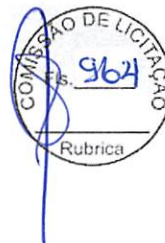
1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

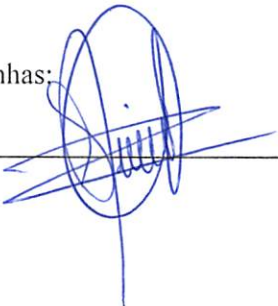
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

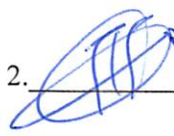
ULIANÓPOLIS - PA, 11 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


GAGIL - AUTO MOLAS E PARAFUSOS LTDA - ME
CNPJ 83.837.419/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES